



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2181/2022

São Luís, 13 de outubro de 2022

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Decisão .....	2
Pauta .....	6
Acórdão .....	22
Primeira Câmara .....	23
Decisão .....	23
Gabinete dos Relatores .....	29
Edital de Citação .....	29
Despacho .....	33
Secretaria de Gestão .....	33
Portaria .....	33
Edital de Convocação de Estagiário .....	34
Aviso de Licitação .....	35

**Pleno****Decisão**

Processo nº 522/2020 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: Não Identificado

Denunciado: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA

Responsável: Dídima Maria Correa Coelho (ex-Prefeita), CPF nº 178.111.553-20, residente e domiciliada na Rua Coronel Gomes, nº 114, tapuitapera, Vitoria do Mearim/MA, CEP nº 65.350-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Denúncia. Ausência dos requisitos formais exigidos pelo art. 266 do Regimento Interno do TCE/MA.

Denúncia anônima e desacompanhada de indícios concernentes às irregularidades mencionadas. Não conhecimento. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

**DECISÃO PL-TCE/MA Nº 383/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Denúncia decorrente de comunicação anônima feita a este Tribunal de Contas via Ouvidoria, em razão de supostas e generalizadas irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA, na gestão da Senhora Dídima Maria Correa Coelho, ex-Prefeita relativa ao exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, e no art. 40 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 583/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. negar conhecimento da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 266 do Regimento Interno do TCE/MA;

2. arquivar eletronicamente o processo em análise, com fulcro no §2º do art. 266 do Regimento Interno do TCE/MA, tendo em vista que os autos vieram desacompanhados do nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, bem como de indícios concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

3. publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, inclusive para dar ciência desta decisão ao denunciante e à denunciada.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo Silva, representante do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6394/2019 - TCE

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Representados: Fernanda Cristina Costa de Melo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Vitorino Freire, CPF n.º 057.607.513-28, residente na Av. 2 Irmãos, nº 43, Centro, Vitorino Freire/MA, CEP 65.320-000 e Josué Lima de Alencar, Secretário Municipal de Administração de Vitorino Freire/MA, residente na Rua 24 de Maio, s/nº, Centro, Vitorino Freire/MA, CEP 65.320-000

Representante: SILVA E VIEIRA LTDA, por meio do Sócio Luiz Cirino da Silva Neto, CPF nº 956.070.803-15, Rua Cônego Raimundo Fonseca, nº 776, Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64.056-190

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação. Alegações de irregularidades no Edital da Tomada de Preços nº 01/2019. Conhecimento. Perda do Objeto. Arquivamento.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 391/2022

Vistos, discutidos e relatados estes autos, que tratam de Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa SILVA E VIEIRA LTDA, por seu representante legal, Senhor Luiz Cirino da Silva Neto, em face do Senhor Josué Lima de Alencar, Secretário Municipal de Administração do Município de Vitorino Freire/MA, e da Senhora Fernanda Cristina Costa de Melo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do referido Município, em razão de grave ilegalidade vislumbrada no procedimento administrativo nº 08/2019 - SEMAD, conduzido pelo Município de Vitorino Freire/MA, referente ao Edital da Tomada de Preços 01/2019, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, com valor estimado anual global de R\$ 187.467,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 1º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

II) determinar o arquivamento da presente representação, com fulcro no art.40, § 2º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da perda do seu objeto;

III) dar ciência à empresa representante, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 70/2021 - TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representados: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM - Karla Batista Cabral Souza, Presidente, CPF nº 621.715.423-49, residente na Rua Rio Branco, nº 119, Centro, Vila Nova dos Martírios/MA, CEP 65.924-000 e Laerth do Nascimento Pereira, Presidente da Comissão, CPF nº 523.873.483-20, residente na Rua Antonio Miranda, nº 42, Centro, Imperatriz-MA, CEP 65.900-620

Representante: Núcleo de Fiscalização II-NUFIS II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Procurador Constituído: Emanuel Jorge Bezerra Lutifi, OAB/MA nº 8729

Ministério Público de Contas: Procurador Jorge Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação. Alegações de irregularidades no Edital dos Pregões Eletrônicos nºs 03, 04, 05, 06, 07 e 08/2020. Conhecimento. Perda do Objeto. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 392/2022

Vistos, discutidos e relatados estes autos, que tratam de Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela equipe do Núcleo de Fiscalização NUFIS/II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em face da Senhora Karla Batista Cabral Souza, Presidente do Consórcio Intermunicipal Intermodal, e Laerth do Nascimento Pereira, Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM, em razão de supostas irregularidades detectadas na fase externa dos Pregões Eletrônicos nºs 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020 e 08/2020, que seriam realizados nos dias 30 e 31 de dezembro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 1º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

II) determinar o arquivamento da representação, com fulcro no art.40, § 2º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da perda do seu objeto;

III) dar ciência à empresa representante, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 298/2022 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação – Medida Cautelar

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP)

Exercício financeiro: 2021

Representante: Thomas Greg & Sons Gráfica, Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda (CNPJ Nº 03.514.896/0001-15)

Representado: Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores -SEGEP, representado pelos Senhores Pedro Carvalho Chagas (CPF nº 042.797.183-77), Secretário, residente na Rua Bela Vista, nº 9, CD Aldeia Cabo branco, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65067-680 e Deimison Neves dos Santos (CPF nº 860.831.711-72), Secretário Adjunto de Registro de Preço, residente na Rua Inácio Xavier de Carvalho, 123, São Francisco, CEP 65076-360, São Luís/MA

Procurador constituído: Gabriel Macedo Githay Teixeira, OAB/DF nº 234.405

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação, com pedido de medida cautelar, em desfavor da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), representado pelos Senhores Pedro Carvalho Chagas, Secretário e Deimison Neves dos Santos, Secretário Adjunto de Registro de Preço. Supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 023/2021- SARP/MA que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas de automação de processos de emissão de CNH, gestão de infrações, provas práticas e impressões de documentos oficiais de trânsito, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários. Exercício financeiro de 2021. Conhecer da Representação. Deferir a medida cautelar. Comunicar. Determinar o monitoramento. Informar.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 406/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação, com pedido de medida cautelar (peças digitais/autuação), em desfavor da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), representado pelos Senhores Pedro Chagas, Secretário e Deimison Neves dos Santos, Secretário Adjunto de Registro de Preço, sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 023/2021-SARP/MA que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas de automação de processos de emissão de CNH, gestão de infrações, provas práticas e impressões de documentos oficiais de trânsito, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, no exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido do Parecer nº 598/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer a Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- b) deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, nos termos dos arts. 46, §2º e 75, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 e determinar aos Senhores Pedro Chagas, Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP e Deimison Neves dos Santos, Secretário Adjunto de Registro de Preço, que:
  - b1) realize a suspensão do Pregão Presencial nº 023/2021, na fase que se encontre, em função de ofensa aos princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade e Transparência, em afronta ao art. 37, caput, da Carta Política de 1988, art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 4º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 8º, §1º, V e §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e arts. 8º, 10, II, "a", da Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014;
  - b2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;
- c) comunicar os Senhores Pedro Chagas, Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP e Deimison Neves dos Santos, Secretário Adjunto de Registro de Preço, por intermédio da Secretaria Executiva das Sessões, o inteiro teor da presente decisão, mediante envio de cópia da publicação da presente deliberação, para que, se assim desejarem, se pronunciem sobre a Representação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do decisório, nos termos dos arts. 127, caput e 75, §3º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, cujos prazos serão contados, em qualquer hipótese, da data da publicação do decisório;
- d) determinar à Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que realize o monitoramento do efetivo cumprimento desta deliberação, por meio do Núcleo de Fiscalização II;

e) informar ao Representante, por intermédio da Secretaria Executiva das Sessões, o deferimento da medida cautelar.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Pauta

Pauta da 35ª sessão Ordinária do Pleno  
19/10/2022

### RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 2901 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

RESPONSÁVEIS: Anthony Boden (075.146.703-00), Luiz Jandir Amin Castro (013.018.023-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 22/06/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 8776 / 2012

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Washington Luis Campos Rio Branco (127.068.923-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/09/2022.

---

3 - PROCESSO: 2689 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Osmar Fonseca Dos Santos (079.712.903-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2695 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Raimundo Aguiar Rodrigues Neto (810.617.733-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA - OAB-8150/MA;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

5 - PROCESSO: 2706 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Thalyta Medeiros De Oliveira (020.286.023-09).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

6 - PROCESSO: 2726 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

---

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jonhson Medeiro Rodrigues (957.646.823-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

7 - PROCESSO: 2775 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Jose Placido Souza De Holanda (757.575.834-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: HERLINDA DE OLINDA VIEIRA - OAB-5604/MA;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

8 - PROCESSO: 2777 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Francilene Paixao De Queiroz (031.943.033-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO - OAB-6297/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

---

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;  
Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

9 - PROCESSO: 2779 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Antonio Ataíde Matos De Pinho (027.479.283-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CRISTINA COELHO MORAIS - OAB-7065/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

10 - PROCESSO: 3969 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: Nilce De Jesus Farias Ribeiro (044.905.763-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4011 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: João Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: JOELSI FRANK COSTA - OAB-13415/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

12 - PROCESSO: 5311 / 2017

NATUREZA: Representação

---

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Junior De Sousa Otsuka (275.281.973-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/08/2022.

Total de Processos: 12

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3857 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenco De Abreu (127.113.223-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2633 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESPONSÁVEIS: José Carneiro Filho (033.018.078-95).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2721 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Alan Jorge Santos Linhares (288.282.913-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargo de declaração sobre parecer

4 - PROCESSO: 5277 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Cleomaltina Moreira Monteles (206.435.353-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 3854 / 2020  
NATUREZA: Fiscalização  
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ  
RESPONSÁVEIS: Francisco Dantas Ribeiro Filho (125.761.313-87).  
PARTE: NUFIS 2  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: Embargo de declaração sobre acórdão  
Total de Processos: 5

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 2962 / 2010  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Gonçalves De Melo (558.520.093-34), Manoel Eliodonio Lima Viana (279.217.353-04).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677;  
Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143;  
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;  
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;  
Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;  
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;  
Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50;  
Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

2 - PROCESSO: 3374 / 2013  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
RESPONSÁVEIS: José Vieira Dos Santos Filho (236.375.603-72).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3477 / 2015  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO  
RESPONSÁVEIS: Antonio Daniel Macatrao Bacelar Couto Filho (354.733.553-15).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6344 / 2021

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Feliberg Melo Sousa (268.741.643-68).

PARTE: 00

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2378 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Angelica Maria Sousa Bomfim (571.314.143-87).

PARTE: 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim/MA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6147 / 2022

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Osmar Gomes Dos Santos Filho (021.364.993-43).

PARTE: José de Arimatéia Gonçalves Viegas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSÉ GERALDO DA SILVA FILHO - 20414;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO

Total de Processos: 6

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 4165 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIA APOENA REJANE DA SILVA RIBEIRO MENDONÇA - OAB-14618/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/07/2022.

2 - PROCESSO: 4338 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4380 / 2016

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: HERSON BRUNO LIRA CARO - OAB-13974/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5274 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Generval Martimiano Moreira Leite (304.132.573-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 10174 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo De Oliveira Lula (912.886.063-20), Marcos Antônio Da Silva Grande (746.418.162-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: Ana Lúcia da Silva Brito - OAB/SP nº 286.438;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: Edineia Santos Dias - OAB/SP nº 197.358;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5446 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Teixeira Silva Da Silva (841.173.033-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 358 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Alberico De França Ferreira Filho (023.578.283-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LAYZA FERREIRA DE SOUZA SIMAN - OAB/ES Nº

---

---

31.274;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4217 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Marilene Queiroz De Almeida (245.788.352-00), Walber Da Mota Neves (094.208.193-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5660 / 2013

NATUREZA: Tomada de contas

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Sebastiao Rafael De Oliveira (195.932.871-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2131 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2736 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: DÉCIMO QUINTO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Jerryslando Brito Duarte (615.577.303-34), Luís Rodrigo De Souza Lula (617.014.323-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3493 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: QUARTA CIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR/BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Alécio Luan De Araujo Mesquita (015.289.593-02).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5824 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLITICA, E SEGURANÇA PUBLICA DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Fábio José Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20).

PARTE: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 14/09/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 7

6 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 4759 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

Advogado: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - OAB-18014/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 11/05/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 5568 / 2020

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

---

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Sousa Matos (064.325.493-53).

PARTE: ...

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: URUBATAN LIMA DE MELO NETO - OAB-12091/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 22/06/2022, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO.

3 - PROCESSO: 6549 / 2022

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCIO ENDLES LIMA VALE - OAB-6430/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 3

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4545 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: João Jorge Neto (014.137.173-06), Marcelo Jorge Torres (773.886.583-00), Tayara Costa Pereira (002.762.493-56).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 3629 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Celton Cley Silva Dos Anjos (751.905.403-91), Cesar Felix (107.359.608-79), Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), Margarida Maria De Medeiros Benigno Moreira (095.312.893-87), Silvia Cristina Viana Silva Lima (333.130.163-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB-9022/MA;

Advogado: FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA - OAB-9023/MA;

Advogado: Francisca Agda Oliveira Feitosa - OAB/MA nº 22074;

Advogado: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo - OAB/MA nº 20582;

Advogado: Wendel Ribeiro Silva - OAB/MA nº 21352;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração

3 - PROCESSO: 3968 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: João Francismar De Carvalho Feitosa (279.686.773-00).

**PARTE:**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO:** -

4 - PROCESSO: 4418 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores

**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**RESPONSÁVEIS:** Iramar Candido Lima (343.516.553-72), Maria Da Conceição Medeiros Formiga (206.585.243-72), Roberto Vasconcelos Alencar (345.521.703-68), Sebastiao Torres Madeira (053.595.113-20).

**PARTE:**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO:** -

5 - PROCESSO: 5013 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo

**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015

**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

**RESPONSÁVEIS:** Francisco Feitosa Da Silva (673.934.623-20).

**PARTE:**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO:** -

6 - PROCESSO: 5219 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo

**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015

**ENTIDADE:** GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

**RESPONSÁVEIS:** Eunice Boueres Damasceno (178.630.403-10).

**PARTE:**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO:** -

7 - PROCESSO: 5589 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo

**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015

**ENTIDADE:** GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

**RESPONSÁVEIS:** José Alberto Oliveira Veloso (063.874.113-00).

**PARTE:**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Anna Shuellenn Pereira Clemente - OAB/MA 13068;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909;

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947;

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5332;

Advogado: Ilanna Sousa dos Praseres - OAB/MA 12725;

Advogado: Luciane Almeida Pereira - OAB/MA 14316;

Advogado: Natália Guida de Oliveira - OAB/MA 10.564;

Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB/MA 12.936;

Advogado: Teresa Raquel Maciel Nascimento - OAB/MA 13031;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO:** -

8 - PROCESSO: 5703 / 2016

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilzania Ribeiro Azevedo (970.830.463-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Jeosafa Oliveira Costa - OAB/MA 17986;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5843 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5846 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Augustus Rodrigues Gomes (803.313.191-87), Dirce Maria Silva Costa (335.489.193-91), Edinolia De Jesus Ribeiro Saraiva (701.842.083-00), Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 5853 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Augustus Rodrigues Gomes (803.313.191-87), Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5861 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Augustus Rodrigues Gomes (803.313.191-87), Raimundo Benedito Oliveira Junior (731.304.273-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4607 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4946 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Waldenio Da Silva Souza (022.233.444-45).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO GABINA DE OLIVEIRA - OAB-8973/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 14

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3777 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Educação (FUNDEF/FUNDEB)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PEDRO DO ROSARIO

RESPONSÁVEIS: Cristiane De Jesus Aragão Costa Pereira (621.273.653-72), Jose Arnold Silva Borges (280.166.613-00), Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

Procurador: Domingos dos Santos Ferreira - CRC/MA nº 7.477;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Irlan Souza Serra, Prefeito no período de 15/6/2012 a 31/12/2012, ao Acórdão PL-TCE nº 772/2021, que alterou o Acórdão PL-TCE nº 1194/2020.

2 - PROCESSO: 4333 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo responsável José Gomes Rodrigues, Prefeito no exercício de 2013, contra o Acórdão PL-TCE nº 74/2022. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE

---

JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 27/04/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 3963 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 167/2022 que contém deliberação sobre o recurso de reconsideração impetrado contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 203/2019. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 4888 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Gilberto Braga Queiroz (587.514.242-15).

PARTE: GILBERTO BRAGA QUEIROZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, por seu Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 83/2020.

5 - PROCESSO: 7914 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luziane Lopes Rodrigues Lisboa (508.907.513-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA - OAB-6691/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pela Senhora Luziane Lopes Rodrigues Lisboa (Prefeita), impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 137/2020. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 28/09/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 772 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Marcio Dias Pontes (830.266.303-49), Ramon De Souza Moreira (029.218.853-60).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Marcio Dias Pontes (Prefeito) e Ramon de Souza Moreira (Pregoeiro).

7 - PROCESSO: 8712 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Jonhy Marcio Braga Queiroz (373.130.532-15).

PARTE: NUFIS 1

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4740 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: David Pereira De Carvalho (138.787.513-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

2 - PROCESSO: 3729 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE: AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7851 / 2018

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Cristiane De Jesus Aragão Costa Pereira (621.273.653-72), Jose Arnold Silva Borges

(280.166.613-00), Leidiana Conceicao Costa (797.101.903-34), Sonia Maria Souza Trindade (494.551.333-34).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARILIA MENDES FERREIRA - OAB-17336/MA;

Advogado: TIAGO ANDERSON LUZ FRANCA - OAB-8545/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recorrentes: Sônia Maria Souza Trindade (Teseira) e Cristiane de Jesus Aragão Costa Pereira (Secretária Municipal de Educação)

4 - PROCESSO: 6132 / 2020

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Maria De Sousa Lira (197.127.233-72).

PARTE: Maria de Sousa Lira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

Total de Processos da Pauta: 65

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 13 de Outubro de 2022  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente do Pleno

## Acórdão

Processo nº 4062/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores – Embargos de Declaração

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Apicum-Açu/MA.

Exercício Financeiro: 2011

Embargantes: Sebastião Lopes Monteiro (Prefeito/ordenador); CPF: 044.383.703-10; Endereço: Travessa 04, s/nº, Bairro: Centro; Apicum-Açu/MA; CEP: 65.275-000 e Nivaldo Tavares de Almeida (Secretário Municipal de Educação); CPF: 100.598.303-87; Endereço: Rua Santo Antônio, Nº 20; Bairro: Centro; Apicum-Açu/MA; CEP: 65.275-000.

Embargado: Acórdão PL-TCE/MA nº 155/2022.

Procuradores Constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6527); Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405).

Ministério Público de Contas: Dispensada manifestação prévia por se tratar de Embargos de Declaração, por força do art. 131 da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

Embargos de Declaração opostos pelos Senhores Sebastião Lopes Monteiro (Prefeito/ordenador) e Nivaldo Tavares de Almeida (Secretário Municipal de Educação), ao Acórdão PL-TCE/MA nº 155/2022, que julgou irregular com imputação de débito e aplicação de multa, a Prestação de Contas Anual de Gestão do FUNDEB do Município de Apicum-Açu/MA, exercício financeiro de 2011. Supostas Omissão e Obscuridade. Conhecimento. Não provimento.

### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 527/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração opostos pelos Senhores Sebastião Lopes Monteiro (Prefeito/ordenador) e Nivaldo Tavares de Almeida (Secretário Municipal de Educação), contra o Acórdão PL-TCE nº 155/2022, que na oportunidade julgou irregular com imputação de débito e aplicação de multa, a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Apicum-Açu/MA, referente ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

I. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Senhores Sebastião Lopes Monteiro (Prefeito/ordenador) e Nivaldo Tavares de Almeida (Secretário Municipal de Educação), por ser a parte legítima e tempestivo o recurso, nos termos do art. 138, §1º, da Lei nº 8.258/05;

II. negar provimento aos Embargos de Declaração, vez que, o recorrente não foi capaz de comprovar a omissão e obscuridade alegadas, nos termos do art. 138, caput, da Lei nº 8.258/05, tendo em vista que o Acórdão PL-TCE/MA nº 155/2022 que julgou irregular com imputação de débito e aplicação de multa, a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Apicum-Açu/MA, referente ao exercício financeiro de 2011, foram devidamente identificadas no decisório em questão e estão pautadas no Relatório de Instrução nº 5595/2020-NUFIS 3-LIDER 8, que compõe o Processo nº 4062/2012-TCE/MA;

III. manter na íntegra o Acórdão PL-TCE/MA nº 155/2022;

IV. dar ciência às partes envolvidas no processo, e seus advogados procuradores constituídos, acerca das providências deliberadas através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico-TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto

e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de Setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Primeira Câmara

### Decisão

Processo nº 1828/2008 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Maques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Norma Araújo da Cunha

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão à Maria Norma Araújo da Cunha. Legalidade, dissentindo do Ministério Público.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 943/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a revisão de proventos realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do ato datado de 23 de novembro de 2006 que retifica o Ato datado de 10 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial de 25 de julho de 1989, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais à Maria Norma Araújo da Cunha, Matrícula nº 270728, no cargo de Professor, Nível 2, Classe A, Referência III, atualmente, Professor, Classe II, Referência 10, Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Lei Delegada nº 36/69, arts. nº. 58, III, 61, I, 63, § 3º, 156, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, DISSENTINDO do Parecer nº 2564/2021/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, mantenho os termos do voto do então Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão, Relator do Processo à época, com os acréscimos acima fundamentados, para que esta Corte de Contas aprecie pela LEGALIDADE e REGISTRO da revisão de proventos sob exame, nos termos do art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 c/c o art. 229, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal

Presentes à sessão os Conselheiros, Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas, Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7434/2015 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipal de Pindaré-Mirim - MA

Responsável: Carlos Antonio Pereira Moraes

Beneficiário (a): Maria do Socorro Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipal de Pindaré Mirim-MA à Maria do Socorro Oliveira. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 945/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipal de Pindaré Mirim-MA à Maria do Socorro Oliveira, Matrícula nº 9106-1, no Cargo de Professora 1, Nível 1, Classe C, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pindaré Mirim-MA, conforme consta no Ato nº 011/2017, datado de 04 de abril de 2017, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 565/2022/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas, Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 589/2016 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior e Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Carlos Vieira de Abreu

Ministério Público de Contas: Procuradora Flavia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura de São Luís e pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís a Carlos Vieira de Abreu. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 946/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, concedida pela Prefeitura de São Luís e pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís a Carlos Vieira de Abreu, Matrícula nº 22321-1, no Cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão “J”, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme consta no Decreto nº 46.330, datado de 04 de dezembro de 2014, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 504/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito, do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas, Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 1805/2016 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior e Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Sonia Maria Marques Melo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pela Prefeitura de São Luís e pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM à Sonia Maria Marques Melo. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 947/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, pela Prefeitura de São Luís e pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM à Sonia Maria Marques Melo, Matrícula nº 198873-1, no cargo de Professor Nível Superior (PNS), Referência "I", lotada na U.E.B Menino Jesus de Praga – vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Decreto nº 46.554, datado de 07 de janeiro de 2015, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 510/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas, Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2670/2016 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monção – IPSPM

Responsável: João de Fátima Pereira

Beneficiário (a): Marli de Jesus Gaspar Mendonça

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por invalidez concedida pela Prefeitura Municipal de Monção à Marli de Jesus Gaspar Mendonça. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 949/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida pela Prefeitura Municipal de Monção à Marli de Jesus Gaspar Mendonça, Matrícula nº 3948-3, no cargo de Professora, através de concurso público, conforme Decreto nº 001/2015, datado de 19 de janeiro de

2015, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 505/2022/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas, Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3877/2016 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Fátima do Rosário Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Fátima do Rosário Nunes. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 950/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão à Fátima do Rosário Nunes, matrícula n.º 0000866657, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme Ato nº 491/2016, datado de 15 de fevereiro de 2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 505/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato da aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas, Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11602/2016 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Fundo de Previdência de Barreirinhas

Responsável: Arieldes Macário da Costa

Beneficiário (a): Iracy Sousa da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por tempo de contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas à Iracy Sousa da Costa. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 952/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, concedida pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas à Iracy Sousa da Costa, no Cargo de Professor Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto nº 183, datado de 04 de Abril de 2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 560/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas, Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12327/2016 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Antonia Maria Barros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM à Antonia Maria Barros. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 953/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM à Antonia Maria Barros, com Matrícula nº 53044-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão “J”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme consta no Ato nº 315, datado em 29 de fevereiro de 2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 561/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, bem como para que alerte ao Órgão de Origem as irregularidades observadas e a possibilidade de correção destas, ex-officio, pelo referido Órgão.

Presentes à sessão os Conselheiros, Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas, Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2365/2016 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior e Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Luis Abelardo Marques Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de São Luís e Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM a Luis Abelardo Marques Costa. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 948/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, concedida pela Prefeitura Municipal de São Luís e Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM a Luis Abelardo Marques Costa, Matrícula nº 14968-1, Professor, PNS-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme consta no Decreto nº 46.077, de 29 de outubro de 2014, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 545/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas, Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 11466/2016 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário (a): Regina Lúcia da Cruz Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flavia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon à Regina Lúcia da Cruz Sousa. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 951/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon à Regina Lúcia da Cruz Sousa, Matrícula nº 1017, no cargo de zeladora, do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na Portaria nº 030/IPMT/2016, datado de 01 de março de 2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 507/2022/ GPROC2/FGL, do

Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas, Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Gabinete dos Relatores

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 084/2022 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3406/2021-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2020

Unidade: Gabinete do Prefeito de Buriti Bravo

Responsável: Cid Pereira da Costa – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Cid Pereira da Costa, CPF n.º 396.805.843-72, Prefeito de Buriti Bravo, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 3406/2021-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de BuritiBravo/MA, no exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 21790/2021 – NUFIS3, de 25/05/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 21790/2021 – NUFIS3, de 25/05/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2022.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 085/2022 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 1555/2020-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2019

Unidade: Gabinete do Prefeito de Bacuri

Responsável: Washington Luis de Oliveira – Prefeito

○Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Washington Luis de Oliveira, CPF n.º 425.175.323-20, Prefeito de Bacuri, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 1555/2020-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Bacuri/MA, no exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2722/2022 – NUFIS3, de 11/07/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 2722/2022 – NUFIS3, de 11/07/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2022.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 081/2022 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3020/2019-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2018

Entidade: Gabinete do Prefeito de Cachoeira Grande

Responsável: Antonio Ataide Matos de Pinho – Prefeito

○Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Antonio Ataide Matos de Pinho, CPF n.º 027.479.283-49, Prefeito de Cachoeira Grande, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3020/2019-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Cachoeira Grande/MA, no exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1917/2022 – NUFIS3, de 25/05/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1917/2022 – NUFIS3, de 25/05/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2022.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

---

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 082/2022 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5494/2019-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício: 2018

Unidade: Gabinete do Prefeito de Pirapemas

Responsável: Raimundo Nonato dos Santos Braga – Pregoeiro

○Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Nonato dos Santos Braga, CPF n.º 778.408.603-20, Pregoeiro do Município de Pirapemas, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 5494/2019-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município do Pirapemas/MA, no exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 763/2022, de 15/03/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 763/2022, de 15/03/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2022.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 077/2022 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo n.º: 3730/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício: 2020

Entidade: Prefeitura de Pinheiro/MA

Denunciado: João Luciano Silva Soares - Prefeito

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor João Luciano Silva Soares, CPF n.º 839.465.943-87, Prefeito de Pinheiro/MA, no exercício financeiro de 2020, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 3730/2020-TCE/MA, que trata de Denúncia, em desfavor do Município de Pinheiro/MA, exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 2924/2020-UTCEX2SUCEx8, de 07/07/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução n.º 2924/2020-UTCEX2SUCEx8, de 07/07/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos

Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/10/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 083/2022 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 1512/2021-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2020

Unidade: Gabinete do Prefeito do Município de Grajaú/MA

Responsável: Mercial Lima de Arruda – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Mercial Lima de Arruda, CPF n.º 025.345.923-00, Prefeito de Grajaú, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 1512/2021-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Grajaú/MA, no exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 21804/2021 – NUFIS3, de 01/06/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 21804/2021 – NUFIS3, de 01/06/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/10/2022.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 092/2022 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4050/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2017

Entidade: Prefeitura de Arame/MA

Responsável: Jully Hally Alves de Menezes – Prefeita

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Jully Hally Alves de Menezes, CPF n.º 637.472.193-49, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4050/2018-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Arame/MA, no exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 208/2022 – NUFIS3, de 18/04/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros

os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução n.º 208/2022 – NUFIS3, de 18/04/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/10/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

## Despacho

Processo nº 7136/2022 - TCE-MA  
Origem: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO  
Natureza: Processo administrativo

### DESPACHO

O Senhor Cícero Neco Morais, por intermédio de advogada, requer vista e cópias dos autos do Processo nº 4726/2018, no qual figura como responsável. Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, defiro o pleito. Publique-se. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo para atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Em 10 de Outubro de 2022 às 11:06:21

## Secretaria de Gestão

### Portaria

#### PORTARIA TCE/MA Nº 892, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Concessão de férias a Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e Processo nº 7000/2022/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselheiro Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, 30 (trinta) dias de férias, relativos ao exercício 2015, para gozo no período de 18/01 a 16/02/2023, anteriormente suspensas pela Portaria nº 876/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 891, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Concessão de férias a servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Delfim Santana Pinheiro Guterres

Junior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2022, no período de 17/10 a 15/11/2022, considerando Memorando nº 25/2022/CESPAD/TCE-MA, anteriormente suspensas pela Portaria nº 613/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 893, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre inclusão de dependente para fins de Dedução do Imposto de Renda.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, a servidora Roselane Vêras Trovão Brito, matrícula nº 8672, a inclusão de sua filha Lana Maria Vêras Trovão Brito, para fins de dedução no Imposto de Renda, nos termos do art. 90, § 1º da IN RFB nº 1500, de 29/10/2014, nos termos do Processo nº 7123/2022 – TCE-MA.

Art. 2º Incluir, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica na Supervisão e Qualidade de Vida desta Corte de Contas.

Art.3º Fundamentação legal: Portaria TCE/MA nº 621/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Edição nº 2123/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 895, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder diárias ao Conselheiro Presidente deste Tribunal, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, e ao Conselheiro Substituto, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula 5850, para participarem do III Encontro do Curso de Estudos Avançados do IRB, no dia 21 de outubro de 2022, em Brasília-DF, nos termos do Processo TCE/MA nº 6590/2022.

Art. 2º Concessão de 02 (duas) diárias a cada membro.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de outubro de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Vice-Presidente

## **Edital de Convocação de Estagiário**

### **CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato GABRIEL FERREIRA VELOSO, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 13 de outubro de 2022  
Lisangela Miranda Silva

## Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

**Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia 27/10/2022, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de dispenser's para banheiro conforme item E- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÉDIOS, de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar 147/2014, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência – deste edital. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 04/10/2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: [www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br), ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc) ou por E-mail. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail [cl@tce.ma.gov.br](mailto:cl@tce.ma.gov.br). São Luís-MA, 13 de outubro de 2022. André Luís Lisboa Guimarães - Pregoeiro.